

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA**  
**Nº 889, DE 24 DE JULHO DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 24 DE JULHO DE 2019**

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

**EMENDA N.º**

Altera o art. 20º, da Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20º. A Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

XXIII – pagamento total ou parcial de dívida de cartão de crédito, desde que o valor da dívida supere três vezes o valor do salário mensal do trabalhador e desde que o devedor não tenha outras dívidas inscritas em cadastros de restrição ao crédito; (NR)”



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda encontra justificativa nos altos níveis de inadimplência que encontramos no Brasil, em especial em dívidas de cartão de crédito. Sendo o FGTS um recurso do trabalhador, deve ser facultado a ele a possibilidade de utilizar este recurso para quitar dívidas, em especial dívidas contraídas com cartão de crédito, que tem juros rotativos que alcançam percentuais superiores à 300%. É perverso o fato de que em momentos de dificuldade financeira, o trabalhador só pode ter acesso a um recurso que lhe é direito se for demitido.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado Federal Kim Kataguirí



CD/19379.68854-81